

**LEI N.º. 902/2008**

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação do Município de Macaparana.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a criação do Plano Municipal de Educação conforme estabelece a Constituição Federal e LDBN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Art. 88.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei as Escolas Municipais adequarão seus Regimentos e Planos de Desenvolvimento da Escola.

Art. 3º O Município, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e a Sociedade Civil e profissionais da Educação, procederão avaliações de acompanhamento e avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º Os Poderes do Município, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da Progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade a conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 22 de dezembro de 2008.

  
Mavriel Francisco de Moraes Cavalcanti Filho  
- Prefeito -